



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02/2016 - CEOP

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

### I – RELATÓRIO

*Deputado Rafael Prudente*

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 285/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, que Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise concede à TERRACAP, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativamente aos imóveis compreendidos em seus incisos, bem como define atividades a serem realizadas tanto pela TERRACAP quanto pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF no âmbito deste projeto.

O art. 2º suspende, até 31 de dezembro de 2016, a exigibilidade dos créditos tributários de IPTU e TLP, relativos ao exercício 2016, incidentes sobre os imóveis a que se refere o artigo anterior.

O art. 3º remite, a partir de 1º de janeiro de 2017, os créditos tributários a

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1390/2016  
Fls. 46 Rubrica *[assinatura]*

*[assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

que se refere o art. 2º, não implicando a restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal.

Segue-se o artigo de vigência.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição recebeu duas emendas aditivas.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, “c”, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria de cunho tributário, com reflexos na esfera orçamentária e financeira, visando suspender a exigibilidade e conceder remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dar outras providências.

O projeto em análise busca conceder benefícios fiscais relativos ao IPTU e TLP sobre imóveis registrados em nome da TERRACAP mas que, por motivos diversos, não podem integrar seu estoque imobiliário, não podendo desta forma serem alienados.

Ressalta-se que a isenção anteriormente concedida à TERRACAP restou revogada com o advento da Lei nº 5.593, de 28 de dezembro de 2015. Este Projeto



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de Lei justifica-se corrigir esta situação de desequilíbrio, visando melhor atender ao interesse público e necessidades sociais.

A proposta está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário e financeiro dos benefícios previstos e também se harmoniza com o art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Desta forma, entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei Nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei Nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1390, de 2016, acatando as emendas aditivas de nº 01 e nº 02 desta comissão, digo emendas nos 02 e 03.

*DLA*  
M Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Leonira Bernardes Paulino  
Secretária

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator*

*Agaciel Maia*  
RELATOR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1390/2016  
Fls. 18 Rubrica *DLA*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL 1390/2016** – Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado RAFAEL PRUDENTE

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com as emendas nº 01 e 02, <sup>02, 03</sup> de go Emendas nos 02 e 03.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X				    	
Rafael Prudente	R	X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure			X				
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
<b>TOTAIS</b>		4	L				

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. RAFAEL PRUDENTE

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 8ª Reunião Extraordinária

Em, 07/12/2016

**Deputado AGACIEL MAIA**  
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
 PL Nº 1390 / 2016  
 Fls. 29 Rubrica